



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.687, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

“Institui, no Município de Rio Grande da Serra, a campanha de incentivo a “DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA” e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Cleson Alves Sousa, Amilton José dos Santos e Cláudio Manoel Melo

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica instituída, no Município de Rio Grande da Serra, a campanha de incentivo à **“Doação De Medula Óssea”**, que será realizada na segunda semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º. - O mês de que trata o artigo 1º passa a integrar no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º. - Os objetivos da Campanha de Incentivo à **“Doação de Medula Óssea”** visam:

I – Estimular atividades que levam a uma conscientização para a **“Doação de Medula óssea”**;

II- Desenvolver estímulos que apóiam à **“Doação de Medula Óssea”**;

III- Sensibilizar a Sociedade da importância da **“Doação de Medula Óssea”**.

Art. 4º. - A Prefeitura Municipal deliberará sobre a participação das Secretarias Municipais responsáveis pelas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Social, nas atividades de apoio à Campanha de Incentivo a **“Doação de Medula óssea”**.

Art. 5º. - As escolas municipais, bem como as repartições públicas, ficam autorizadas a realizarem atividades e/ou eventos que incentivam e conscientizam a população para a prática de **“Doação de Medula Óssea”**, bem como da sua importância para salvar vidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Parágrafo único – Fica de livre escolha as atividades a serem desenvolvidas na Campanha de Incentivo à “**Doação de Medula Óssea**”, no Município de Rio Grande da Serra.

Art. 6º. - Ficam facultativas, a se engajarem na Campanha de Incentivo à “**Doação de Medula óssea**”, às escolas estaduais, e demais Instituições particulares.

Art. 7º. - O desenvolvimento das ações relativas à campanha de Incentivo à “**Doação de Medula Óssea**”, serão efetuados através de atividades praticas e teóricas com a coordenação dos profissionais ligados às áreas de Saúde, Educação e Esporte.

Art. 8º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de novembro de 2007 – 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 020.10.2007 = CM
Autógrafo nº. 044.11.2007 = CM
Processo nº. 1.845/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br